



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

Lei nº 308/2005

De 09 de novembro de 2005

**AMPLIA COMPETÊNCIA DA
SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte da competência da Secretaria do Meio Ambiente (art. 35 da Lei nº 262, de 03-02-05, o seguinte:
“ a realização da coleta do lixo domiciliar, assim como, a sua destinação final.”

Art. 2º - Passa a integrar a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente, o seguinte cargo comissionado:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ ÍNDICE	QUANTIDADE
Chefia de Coleta de Lixo	DAS-3	1

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá através de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
ED. 87 DE: 16-31/11/05
JORNAL: TL
PÁGINA: 9

